

Aracaju, 25 de setembro de 2020.

**Ofício GP nº: 545/2020.**

À Sua Excelência a Senhora

**Dra. VILMA LEITE MACHADO AMORIM**

Desembargadora Presidente e Corregedora do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Excelentíssima Desembargadora,

A Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio de sua Comissão de Direitos Sociais do Trabalho, diante da realidade atual onde há imposição pelo Conselho Nacional de Justiça de realização de audiências virtuais, vem perante V. Exma., após discussões no âmbito da comissão, trazer reivindicações quanto ao formato dos referidos atos, de forma a trazer o máximo de segurança possível, e um mínimo de padronização, ambos imprescindíveis ao contraditório, a ampla defesa e ao respeito às prerrogativas da advocacia.

Para tanto, apresenta-se as seguintes sugestões para que sejam submetidas à valorosa Magistratura Trabalhista Sergipana, que sempre manteve e mantém um ótimo e salutar relacionamento com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Sergipe:

1. Quando das audiências de instrução, as partes e testemunhas precisam estar em ambientes separados, possibilidade de uma ouvir a outra quando de seus depoimentos.
2. As partes poderão estar ao lado de seu advogado durante toda a audiência, inclusive dividindo o mesmo equipamento desde que vistos simultaneamente.
3. Partes e testemunhas devem ficar conectados por toda a audiência, sendo necessária a criação de pelo menos duas salas virtuais,



uma de audiência e outra de espera, nesta última ficando um servidor para orientação e fiscalização de partes e testemunhas antes de seus depoimentos.

4. Não deve ser permitido o compartilhamento, entre partes e testemunhas, de equipamentos para prestar depoimentos, sob pena de quebrar a possibilidade de fiscalização mencionada no item anterior.
5. O rol de testemunhas e seus dados devem ser enviados em sigilo pelas partes como forma de preservar a identidade e seus dados pessoais;
6. Possibilitar às partes levarem testemunhas no momento da audiência, inexistindo preclusão na ausência de indicação prévia;
7. Todos e-mails encaminhados para testemunhas das partes devem ser enviados com cópia para os advogados das partes a que estiverem vinculadas.
8. Nas audiências mistas, os advogados têm o direito de acompanhar a parte que representa e as testemunhas a ela vinculadas, podendo estar ao lado de seu cliente no momento da tomada de seu depoimento.
9. Definir para defesa, prazo de 15 dias úteis (não de 5 dias), ou permitir seja apresentada antes da audiência.
10. Definir cronograma de retorno das audiências presenciais.
11. Buscar manter, mesmo após a pandemia, as audiências telepresenciais para oitiva de testemunhas fora da localidade do Juízo, eliminando as CPI's.
12. Manter, mesmo após a pandemia, a possibilidade de ouvir de forma telepresencial as partes com dificuldade provada de locomoção, ou comprovadamente com dificuldade financeira de deslocamento, quando houver pedido do advogado.
13. Manter as audiências conciliatórias telepresenciais para o futuro, quando houver pedido do advogado.

São estes os pontos que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Sergipe, com todo o respeito, apresenta à Magistratura Trabalhista Sergipana, com o intuito único e sempre presente de contribuir para o aperfeiçoamento dos procedimentos adotados nesta Digníssima Região Laboral, sobretudo os que impactam diretamente no nobre exercício da Advocacia.

No aguardo do atendimento ao pleito ora formulado, aproveitamos do ensejo para expressar os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**Inácio José Krauss de Menezes**  
**Presidente da OAB/SE**

**Clodoaldo Andrade Junior**  
**Presidente da Comissão de Direitos Sociais do Trabalho da OAB/SE**